CONTRATO Nº 045/2021

CONTRATO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS PARA PRONTA ENTREGA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/PE E A EMPRESA ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA.

Contrato de Fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.106.235/0001-16, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 141, Centro, representado legalmente pelo Exm. Sr. Prefeito Municipal, **FABIANO JAQUES MARQUES,** brasileiro, empresário, portador do CPF nº 812.035.514-87, residente na cidade de Petrolândia/PE, através das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE, SEGURANÇA CIDADÃ E SAÚDE**, neste ato representada por seus Secretários, Meirielly Cruz dos Santos, Marcos Clebson Pereira Diniz e Ana Patrícia Marques Quidute de Araújo, e como:

CONTRATADA, ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.472.105/0001-79, estabelecida na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2156, bairro Imbiribeira, cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP: 51.180-001, representada pelo seu administrador, Senhor MARCONY SOBRAL MENDONÇA, portador da Cédula de Identidade n.º 2.673233, órgão expeditor SSP/PE e CPF (MF) n.º 439.995.224-53, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 4988 - apto 1401, Edif. Maria Ângela Lucena, bairro Boa Viagem, cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP: 51.021-000.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO 020/2021),** mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 637, de 20 de outubro de 2010, Decreto Municipal nº 1001-A de 02 de janeiro de 2019 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1090 de 05 de Junho de 2020, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS NOVOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SEGURANÇA CIDADÃ E SAÚDE,** conforme Termo de Referência (**Anexo I)** do Edital, o qual integra este acordo independemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os produtos serão recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora;

3.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20211020151514.pdf
assinado por: idUser 83

3.3 Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA

4.1. A empresa vencedora deverá entregar os objetos do presente contrato junto as Secretarias Municipais conforme Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento. Com vigência até 31 de dezembro de 2021.

4.1.2. DA FISCALIZAÇÃO

4.1.2.1 -A presente contratação terá como fiscalização o servidor designado pelas Secretarias solicitantes;
4.2.2.2 Na ausência do servidor supracitado, a fiscalização e responsabilização ficará a cargo dos Secretários.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 **O valor total deste contrato é de R$ 328.674,00 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais) a ser pago conforme o cronograma.**

5.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o **"atesto"** pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para as Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02 16 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
021601 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0004 DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 244 0004 2066 0000 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
523 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021401 FUNDO SAÚDE
10 Saúde

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20211020151514.pdf
assinado por: idUser 83

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0004 DESENVOLVIMENTO SOCIAL
10 302 0004 1047 0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE
415 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 11 SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ
021101 SEGURANÇA CIDADÃ
06 Segurança Pública
06 182 Defesa Civil
06 182 0004 DESENVOLVIMENTO SOCIAL
06 182 0004 2007 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL
279 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 e 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

7.3. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão aqueles já contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. - Não haverá reajuste para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1. Expedir a Ordem de Fornecimento;

9.2. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

9.3. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos veículos e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

9.5. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

9.6. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e prazo acordados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Obedecer às especificações dos veículos, constantes deste termo de referência, da proposta apresentada e do ato convocatório, cumprindo o prazo estabelecido;

10.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos/produtos até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;

10.3. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos veículos fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade;

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20211020151514.pdf
assinado por: idUser 83

10.4. Substituir em até 10 (dez) dias os veículos que porventura não atenderem às especificações do presente Termo de Referência ou legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

11.1.1 - Pela Administração, quando:

a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
e) Os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.
f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato.

11.2 - A comunicação do contrato, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato.

11.3 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando se cancelado o contrato a partir desta publicação.

11.4 - A solicitação da EMPRESA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

12.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto na Lei Federal:

12.2.1 - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.
b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
d) Declaração de inidoneidade.
e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.2.2 - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 20.2.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20211020151514.pdf
assinado por: idUser 83

a do subitem “b”.

12.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto em Lei:

12.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no Contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

12.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

12.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

12.5 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Petrolândia a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Petrolândia ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Petrolândia de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20211020151514.pdf
assinado por: idUser 83

licitação.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Petrolândia, 10 de junho de 2021.

_____

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo
Secretária de Saúde

_____

Meirielly Cruz dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social

_____

Marcos Clebson Pereira Diniz
Secretário da Secretária de Segurança Cidadã

_____

ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA
CNPJ Nº 02.472.105/0001-79
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº: _____

2. _____

CPF Nº:_____

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20211020151514.pdf
assinado por: idUser 83

ANEXO AO CONTRATO Nº 045/2021.

FORNECEDOR: ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA 02.472.105/0001-79

I	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
ULO TIPO FURGONETA C/ CARROCERIA EM AÇO E	97.888,00	1	97.888,00
ULO TIPO SEDAN, ANO/MODELO 2021 /2021; motor com	63.999,00	2	127.998,00
JEEP RENEGADE SPORT, MOTORIZAÇÃO 1.8 FLEX, potência de	102.788,00	1	102.788,00
QTD: 3		**VALOR TOTAL:**	**328.674,00**

VALOR GERAL: **328.674,00**

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://audit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20211020151514.pdf
assinado por idUser 83

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021.

NÚMERO DO CONTRATO: 045/2021.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA –** CNPJ sob Nº. 10.106.235/0001-16.

Contratado: **ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.472.105/0001-79, estabelecida na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2156, bairro Imbiribeira, cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP: 51.180-001.

Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS NOVOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SEGURANÇA CIDADÃ E SAÚDE.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento.

Valor Global: R$ 328.674,00 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais).
Data de assinatura: 10 de junho de 2021.

_____
Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal de Petrolândia/PE

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20211020151514.pdf
assinado por: idUser 83